



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 190, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.995 (Projeto de Lei nº 088/95, do Poder Executivo)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da lei Municipal nº 3.331 de 06 de julho de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º” - Este Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de redes de água, esgoto, energia elétrica, obras de drenagem pluvial, construção de muro e passeio, e outros; e será acionado por iniciativa direta da Administração ou quando solicitado por proprietários de imóveis localizados nas vias públicas onde se dará a atuação, desde que representem, no mínimo, 50% do valor do serviço pretendido.

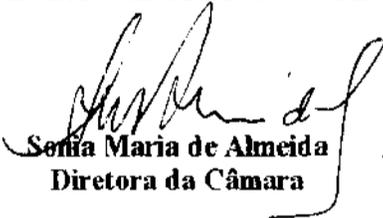
Parágrafo Único - Serão compreendidos nos 50% os Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal e os legalmente isentos da Contribuição de Melhorias”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1.995

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTTI
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1.995


Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara